



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em via devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Informação:

Despacho:

Nomeia uma comissão liquidatária para a Empresa Fotogravura Afris composta por Rufino Lima Ngulele, Paulo Ismael, Carlos Augusto da Fonseca Correia e Silva e Manuel Ângelo da Silva.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil:

Diploma Ministerial n.º 68/82:

Autoriza a Electricidade de Moçambique, E. E., a instalar e utilizar dezanove postos emissores-receptores, sete fixos e doze portáteis, tipos H. F. e V. H. F., localizados em Maputo, Infulene, Manhiça, Lionde, Xai-Xai, Chicumbane, Chókwè e Massingir.

Diploma Ministerial n.º 69/82:

Autoriza a Cogropa, E. E., a instalar e utilizar três postos emissores-receptores fixos tipo H. F., localizados em Maputo, Beira e Nacala.

Diploma Ministerial n.º 70/82:

Autoriza a Electricidade de Moçambique, E. E., a instalar e utilizar três postos emissores-receptores fixos tipo H. F., localizados em Maputo, Songo e Beira.

Diploma Ministerial n.º 71/82:

Autoriza a East African Shipping, Agency Sociedade Anónima, a instalar e utilizar dois postos emissores-receptores fixos tipo H. F., localizados na Beira e Nacala.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

Despacho

Havendo necessidade de se liquidar a Empresa Fotogravura Afris e de integrar com a sua actividade no Instituto Nacional do Livro e do Disco, nomeio uma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos:

Rufino Lima Ngulele.

Paulo Ismael.

Carlos Augusto da Fonseca Correia e Silva.

Manuel Ângelo da Silva

Ministério da Informação, em Maputo, 17 de Agosto de 1982. — O Ministro da Informação, *José Luís Cabaço*.

MINISTÉRIO DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES E AVIAÇÃO CIVIL

Diploma Ministerial n.º 68/82

de 8 de Setembro

Considerando o solicitado pela Electricidade de Moçambique, E. E., para instalar e utilizar dezanove postos emissores-receptores, sete fixos e doze portáteis tipos H. F. e V. H. F., localizados nas Províncias de Maputo e Gaza.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, determina:

1.º A Electricidade de Moçambique, E. E., fica autorizada a instalar e utilizar dezanove postos emissores-receptores, sete fixos e doze portáteis tipos H. F. e V. H. F., localizados em Maputo, Infulene, Manhiça, Lionde, Xai-Xai, Chicumbane, Chókwè e Massingir.

2.º A concessionária pagará as taxas anuais de 10 000,00 MT por cada posto fixo e 375,00 MT por cada posto portátil.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 24 de Abril de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 69/82

de 8 de Setembro

Considerando o solicitado pela Cogropa, E. E. (ex-Monteiro & Giro), para instalar e utilizar três postos emissores-receptores fixos tipo H. F., localizados nas Províncias de Maputo, Sofala e Nampula.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, determina:

1.º A Cogropa, E. E., fica autorizada a instalar e utilizar três postos emissores-receptores fixos tipo H. F., localizados em Maputo, Beira e Nacala.

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 10 000,00 MT por cada um destes postos.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 24 de Abril de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 70/82

de 8 de Setembro

Considerando a solicitação pela Electricidade de Moçambique, E. E., para instalar e utilizar três postos emissores-receptores fixos tipo H. F., localizados nas Províncias de Maputo, Tete e Sofala.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, determina:

1.º A Electricidade de Moçambique, E. E., fica autorizada a instalar e utilizar três postos emissores-receptores fixos tipo H. F., localizados em Maputo, Sengo e Beira.

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 10 000,00 MT por cada um destes postos.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 24 de Abril de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 71/82

de 8 de Setembro

Considerando o solicitado pela East African Shipping Agency Sociedade Anónima, com sede em Antuérpia Bélgica, e centro de actividades na Beira, para instalar e utilizar dois postos emissores-receptores fixos tipo H. F. localizados nas Províncias de Sofala e Nampula.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios Telecomunicações e Aviação Civil, determina:

1.º A East African Shipping, Agency Sociedade Anónima, fica autorizada a instalar e utilizar dois postos emissores-receptores fixos tipo H. F., localizados na Beira e Nacala.

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 10 000,00 MT por cada um destes postos.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 24 de Abril de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.